



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 07/15  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8027/15  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA NOVA RUSH PRODUÇÕES LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS SESSÕES CAMARÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Édison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: NOVA RUSH PRODUÇÕES LTDA ME, sediada na Rua Camargo Paes nº 777, Jd. Guanabara, na cidade de Campinas/SP, com CNPJ nº 01.170.162/0001-30, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. José Luiz Santoro Gomes, RG nº 13.296.270, CPF nº 051.594.788-17.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 11/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 8027/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo, via internet, das sessões camarárias, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 11/15, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

2.1. A primeira filmagem inicia-se 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato pelas partes.

  1 



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços citados na cláusula 1, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. O preço ajustado inclui todos os equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.3. Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.3.1. A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3.4. Streaming:

3.4.1. A distribuição de sinal pela internet será feita pela empresa SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, que é a provedora do site desta Câmara Municipal.

3.4.2. O preço mensal estimado da prestação desse serviço pela SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.4.2.1. Havendo nova licitação ou celebração de Termo Aditivo referente ao Portal do legislativo na web, a futura CONTRATADA desta licitação estará ciente de que esse valor poderá ser reajustado, sofrendo acréscimos ou reduções.

3.4.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., provedora do site da CONTRATANTE, pelos serviços de transmissão de vídeo via internet.

3.4.4. É importante que a licitante entre em contato com a empresa SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA para esclarecimentos.

3.4.5. A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste não se responsabiliza por qualquer negociação entre a empresa SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e a futura CONTRATADA desta licitação, bem como por eventual inadimplência desta em relação àquela.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido.

4.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

4.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

4.4. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

### CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA 6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Para a realização dos trabalhos, os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se munidos da respectiva identificação funcional.

8.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, fiscais e administrativos de seus funcionários quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, bem como do seguro total dos equipamentos utilizados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal mencionado na Cláusula 3.4. deste contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela gravação da sessão camarária, tomando os devidos cuidados para evitar perdas totais da mesma.

### 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Permitir o livre e completo acesso do pessoal da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços;

8.2.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços objeto deste instrumento;

8.2.3. Fiscalizar os serviços prestados e atestar a nota fiscal por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade;

8.2.4. Efetuar os pagamentos mensais de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

8.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA link exclusivo de internet para transmissão das sessões de, no mínimo, 300 kbps de upload.

### CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

9.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

9.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

9.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

9.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

### CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial através do servidor Fernando Campos ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

### CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

### CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

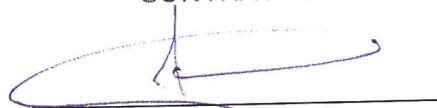


---

Edison Carlos Bortolucci Júnior  
Presidente

NOVA RUSH PRODUÇÕES LTDA ME

CONTRATADA



---

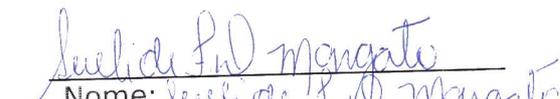
José Luiz Santoro Gomes  
Representante legal

TESTEMUNHAS:



---

Nome: Paulo César Ayrosa  
CPF: 028.002.689-03  
RG: 52.728.681-2



---

Nome: Lucide F. D. Mangate  
CPF: 112.605.418-60  
RG: 19.444.893-9